

2º ADITIVO AO CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA Nº 021/2019 PEE ERO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

A **ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes nº 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ENERGISA RONDÔNIA**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto, nº73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente

CONSIDERANDO que as Partes celebraram em 15 de Julho de 2019, o Contrato do Programa de Eficiência Energética nº 021/2019 – PEE ERO, doravante simplesmente "Contrato";

CONSIDERANDO que as Partes de comum acordo desejam aditar o referido contrato.

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato ("2º Aditivo"), Mediante os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Resolvem as Partes alterar cláusula Décima Segunda – PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, a fim de alterar o prazo de vigência para 15.03.2021.

1.2 Resolvem as Partes alterar subcláusula 3.1 da Cláusula Terceira – VALOR DO INVESTIMENTO, a fim de aditar o valor do investimento em R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), passando o valor total global do Contrato para R\$ 888.038,27 (Oitocentos e oitenta e oito mil, trinta e oito reais e vinte e sete centavos).

1.3 Resolvem as Partes alterar a subcláusula 4.1 da Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA ENERGISA, a fim de redistribuir as rubrica Saldo da Carta Fiança para o item (d) Materiais e Equipamentos no valor de R\$ 485.168,86 para o valor R\$ 528.168,86.

1.4 Resolvem as Partes pelo presente instrumento de aditamento contratual incluir as seguintes cláusulas referentes a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

Clausula 6.14 - A Contratada obriga-se, perante a Contratante e seus respectivos sucessores e cessionários a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenizadas, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018.

Para os fins do presente Contrato, considera-se uma "Perda" todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma "Demanda" qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante.

Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida pela Contratante quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer

rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas pela Contratante em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados da Contratada serão indenizadas e reembolsadas pela Contratada dentro de 30 dias após a Contratante enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

Cláusula 18.14 - A Contratada obriga-se, perante a Contratante e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. A Contratada deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratar. A Contratada, neste ato, garante que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizará os sistemas e tecnologia necessárias para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

1.5 Resolvem ainda as Partes incluir o Anexo:

1. Da Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1 O presente 2º Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA III – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes ratificam todos os termos e condições não alterados por meio deste 1º Aditivo, os quais permanecem, portanto, válidos, inalterados e em pleno vigor.

3.2 Os termos referidos em letras maiúsculas neste 2º Aditivo e aqui não definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.

3.3 Em caso de divergência entre o Contrato e este 2º Aditivo, as cláusulas e condições deste 2º Aditivo prevalecerão.

3.4 As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições, termos e condições deste 2º Aditivo e do Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, com o devido respaldo de seus consultores jurídicos, e refletem a boa-fé das Partes na contratação que ora se consuma e, portanto, nenhuma disposição, termo ou condição deste Aditivo e do Contrato poderá ser entendida como uma simples cláusula padrão.

CLAUSULA IV - FORO

4.1 As Partes elegem o mesmo foro previsto no Contrato para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste 1º Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Aditivo de igual teor e forma e para o mesmo fim.

Porto Velho - RO.

ANEXO 1 – “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”

Sem prejuízo dos princípios que regem as atividades de tratamento de dados previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados, o presente Contrato também se rege pelos seguintes princípios:

1. **Finalidade**: Os dados pessoais podem ser tratados para os fins descritos no Anexo A ou para os fins expressamente autorizados pelos seus respectivos titulares.
2. **Qualidade e proporcionalidade dos dados**: os dados pessoais devem ser precisos e, quando necessário, atualizados. Os dados pessoais devem ser adequados, relevantes e não excessivos em relação aos fins para os quais são transferidos e posteriormente tratados.
3. **Transparência**: Os titulares dos dados devem receber as informações necessárias para garantir um tratamento justo (como informações sobre os objetivos do tratamento e a transferência), a menos que essas informações já tenham sido fornecidas pelo Exportador de Dados.
4. **Segurança e confidencialidade**: As Partes devem tomar medidas de segurança técnica e organizacional apropriadas aos riscos relacionados ao tratamento de dados objeto do presente Contrato, com o intuito de proteger contra riscos como destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, dentre outros. Qualquer pessoa que atue sob a autoridade das Partes, incluindo um operador, não deve tratar os dados, exceto mediante autorização e de acordo com as instruções do Exportador de dados.
5. **Direitos de acesso, retificação, exclusão e oposição**: Conforme disposto nos arts. 6º 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, os titulares dos dados podem solicitar acesso aos seus dados pessoais nos termos da legislação e regulação aplicáveis, incluindo orientações da ANPD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/6B58-759E-6296-C16F> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B58-759E-6296-C16F



Hash do Documento

BAA5AEA346FC9D966CC354EBD6AA28E9DBEBEECAF0878A102A09D3081B69A967

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2021 é(são) :

- ☒ Mauricio Milhomem Goncalves (Parte - 3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA) - 939.197.943-20 em 04/02/2021 23:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Fabricio Sampaio Medeiros (Parte - Energisa) - 834.664.953-34 em 04/02/2021 19:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Thiago Peres De Oliveira (Testemunha - Energisa) - 310.984.768-08 em 04/02/2021 09:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Rodolfo Nunes Ferreira Batista (Signatário - Energisa) - 255.666.458-44 em 04/02/2021 09:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☐ Andre Luis Cabral Theobald (Parte - Energisa) - 008.534.037-59
Pendente
Tipo: Certificado Digital
- ☐ João Paulo Nunes Farias (Testemunha - 3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA) - 007.506.373-58 **Pendente**
Tipo: Certificado Digital

